EDITAL RETIFICADO: ITEM 15 (DA HABILITAÇÃO), SUBITEM 4.1, INCISO IV – HABILITAÇÃO TÉCNICA (PÁGINA 19)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 03/2025

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 4
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 5
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 7
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 9
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 10
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 11
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 12
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 13
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 13
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 14
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 15
15) DA HABILITAÇÃO 17
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 20
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 22
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23
20) RECEBIMENTO DO OBJETO 31
21) PAGAMENTO DO OBJETO 32
22) INFRAÇÕES E SANÇÕES 33
23) DISPOSIÇÕES FINAIS 38
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 40
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 52
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS 68
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 70
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 75
ANEXO VI – PROPOSTA 76
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 79
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS 80
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 81
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE 95

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006;

c) Decreto Municipal nº 6.817/2025 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-817-2025-de-08-de-janeiro-de-2025/)

d) Decreto Municipal nº 6.185/2022 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-185-2022-de-18-de-julho-de-2022/)

e) Decreto Municipal nº 6.338/2023 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-338-2023-13-de-marco-de-2023/)

f) Portaria Municipal nº 119/2025 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/)

II - Modalidade:

a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

a) Maior desconto

IV - Modo de disputa:

a) Aberto

V - Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021)

a) 1% (um por cento)

VI - Forma:

a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VII - Plataforma:

a) Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A concorrência será conduzida pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) 21/05/2025

b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

a) 21/05/2025

b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

X - Intervalo entre lances

a) 1% (um por cento)

XI - Prazo limite para envio da proposta readequada

a) Até 120 minutos após ser declarado a melhor proposta.

XII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XIII - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 6.817/2025.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, REFERENCIADOS NA TABELA SINAPI/SC VIGENTE E DESONERADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPARO DE PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE JARDINÓPOLIS/SC.

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 10-2025 (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR nº 10-2025 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R$ 719.000,00 (setecentos e dezenove mil reais)

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Como se trata de sistema de Registro de Preços a dotação orçamentária será informada no momento da compra.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.1) Contudo, em especial, aplicam-se:

I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato;

II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização;

III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

IV - Em atendimento ao disposto nos artigos 47 e 48, e considerando que em pesquisa realizada foi identificado a existência de pelo menos três fornecedores locais ou regionais aptos a atender às exigências desta contratação, será adotado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP,) portanto os itens cujo valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme artigo 48, inciso I, excetuando-se os lotes 7, 8 e 9, para os quais não foram identificados fornecedores locais ou regionais capazes de atender aos requisitos da contratação; e também será estabelecido cota de até 25% (vinte e cinco por cento) nos bens de natureza divisível para a contração de microempresa e empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II - Não ofertar proposta com porcentagem inferior ao indicado neste edital;
III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: Aberto

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL:

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

3.1) Como foram identificados pelo menos três fornecedores locais capazes de atender às exigências desta contratação nos lotes nº 1, 2, 3 e 4, documentos anexo ao processo, será concedida margem de preferência local para esses lotes, conforme o Decreto Municipal 6.899/2025 e o artigo 48, inciso III, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido.

4) EXEQUIBILIDADE:

4.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) EMPATE:

5.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

6) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7) NEGOCIAÇÃO:

7.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

7.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

ONDE LÊ-SE:

~~**IV -** HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):~~

~~**a)** Atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação - CNAE.~~

~~**b)** Para o lote 4 (Serviços de eletricista) é necessário que a empresa comprove a vinculação de profissional com Certificado NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;~~

~~**c)** Para o lote 8 (Serviços na rede de iluminação pública) é necessário que a empresa comprove vinculação de profissional com Certificado NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e Certificado NR 35 - Trabalho em altura.~~

LEIA-SE:

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação - CNAE.

b) Para o **lote 7** (Serviços de eletricista) é necessário que a empresa comprove a vinculação de profissional com Certificado NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) Para o **lote 11** (Serviços na rede de iluminação pública) é necessário que a empresa comprove vinculação de profissional com Certificado NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e Certificado NR 35 - Trabalho em altura.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

ii) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme critérios de oportunidade e conveniência da administração, conforme diretrizes da lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Por razão de interesse público;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

b) A pedido do fornecedor;

c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

XXVI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Entregar/executar o produto/serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

b) Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

c) A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas da data de entrega/execução, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

g) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

k) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

m) Os materiais deverão ser entregues em 48 horas após solicitação do município, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à contratante, além daqueles estabelecidos na tabela SINAP/SC vigente e desonerado, com desconto obtido no processo licitatório, salvo em casos urgentes. Em situações de emergência, quando a demora na entrega dos materiais representar risco à integridade das pessoas, causar danos significativos ao erário, comprometer a continuidade de serviços essenciais ou prejudicar o atendimento à população, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação do município, garantindo a rapidez e a eficácia na resolução da situação.

n) Os serviços deverão ser executados pela contratada em local a ser indicado pelo responsável pela solicitação, dentro da área do município de Jardinópolis, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à contratante, além daqueles estabelecidos na tabela SINAP/SC vigente e desonerado, com desconto obtido no processo licitatório, tendo um prazo de 48 horas após solicitação pelas secretarias, salvo nos casos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

serviços urgentes. Em situações de emergência, quando a demora na execução dos serviços representar risco à integridade das pessoas, causar danos significativos ao erário, comprometer a continuidade de serviços essenciais ou prejudicar o atendimento à população, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação do município, garantindo a rapidez e a eficácia na resolução da situação.

o) No caso da execução de serviços a empresa deverá estar em dia com a legislação trabalhista assegurando que os profissionais que estarão realizando o serviço possuam a habilitação necessária para a função.

p) A contratada deverá dar garantia dos materiais/serviços nos termos da legislação vigente.

q) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

r) Em caso de defeito na entrega dos materiais, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 horas após a notificação do defeito pelo município, sem qualquer ônus adicional para o município. A substituição deve ser realizada de maneira a garantir que os materiais atendam às especificações contratuais e sejam entregues em perfeitas condições, assegurando que o município não sofra prejuízos ou transtornos devido à falha na entrega. Além disso, a contratada se compromete a arcar com todos os custos envolvidos na troca, garantindo o cumprimento integral do contrato e a satisfação das necessidades do município.

s) Caso ocorram problemas durante a execução do serviço, a correção deverá ser realizada no local onde o serviço foi prestado, sem custos adicionais para o município, em prazo de 48 horas após a execução do mesmo. A empresa contratada será responsável por realizar as correções, reparos ou ajustes necessários, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas, dentro dos prazos e condições acordadas. Qualquer falha ou defeito detectado deverá ser resolvido, sem que o município seja onerado de forma alguma, assegurando a plena satisfação e conformidade com os requisitos do contrato.

XXVII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proceder o pagamento no prazo estabelecido;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2) GESTÃO DA ATA

1) Os gestores do contrato/ata, designados conforme Decreto nº 6.817/2025, serão os secretários ou responsáveis das secretarias requisitantes: Suzana Cremonini, Secretária Municipal de Educação; Volnei Alves de Lima, Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde; Ivan Tonini, Responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; Paulo Rezende, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Licitações; Adelmo Luiz Valenza, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Ilda Albani Alberti, Secretária Municipal de Assistência Social; e Cleber da Silva, Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

1.1 São atribuições do gestor do contrato/ata:

1.1.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

1.1.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

1.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

1.1.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

1.1.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

1.1.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

1.1.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

1) Os fiscais do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, serão os servidores públicos:

1.1 Gabriel Caprini para a Secretaria Municipal da Educação;

1.2 Natieli Justine Tavares para a Secretaria Municipal de Saúde;

1.3 Gabriel Caprini para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

1.4 Gabriel Caprini para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

1.5 Ediles Provence Maria para a Secretaria de Assistência Social;

1.6 Elizete Bortolotto Farfus para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

1.2 As atribuições do fiscal do contrato são:

1.2.1 Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

1.2.2 Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

1.2.3 Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

1.2.4 Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

1.2.5 Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

1.2.6 Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

1.2.7 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

4) VIGÊNCIA DA ATA

1) A vigência da ata será de 12 meses e poderá ser prorrogado conforme critérios de oportunidade e conveniência da administração, conforme diretrizes da lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data da assinatura da ata.

20) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido conforme as regras do Decreto Municipal nº 6.185/2022.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

21) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

22) INFRAÇÕES E SANÇÕES

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Jardinópolis - SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
III -
IV - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) São anexos deste edital:

- **I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP
- **II -** Termo de Referência – TR
- **III -** Declaração inexistência de impedimentos
- **IV -** Declaração LGPD
- **V -** Declaração para LC 123/2006
- **VI -** Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- **VII -** Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
- **VIII -** Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- **IX -** Ata de Registro de Preços
- **X -** Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis-SC, 05 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
SADI GOMES FERREIRA
015.319.159-73
05/05/2025 15:40:56

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 10/2025

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. **Descrição da necessidade da contratação e demonstrativo dos resultados pretendidos:**

1.1 O município possui muitos elementos em sua infraestrutura que eventualmente necessitam de algum tipo de reparo ou manutenção para possibilitar que os serviços públicos sejam realizados de maneira adequada ou até mesmo para dar continuidade a atividades essenciais. Esses imóveis abrigam unidades de saúde, escolas, centros de assistência social, órgãos administrativos e outros serviços importantes para a população. Quando esses locais enfrentam problemas estruturais, elétricos, hidráulicos ou de segurança, a eficiência do atendimento e a qualidade dos serviços prestados ficam comprometidas, o que pode prejudicar diretamente o bem-estar da comunidade.

1.2 A realização desses reparos não só assegura a continuidade dos serviços públicos, mas também contribui para a preservação do patrimônio municipal, evitando maiores danos e custos no futuro. A manutenção adequada das instalações públicas é, portanto, um investimento fundamental para a qualidade de vida dos cidadãos e para o bom funcionamento das políticas públicas.

1.3 Com a presente contratação, espera-se que seja possível resolver esses problemas de maneira eficiente e com celeridade, garantindo que as instalações e prédios públicos possam operar plenamente. O objetivo principal é restaurar as condições adequadas para o funcionamento dos serviços essenciais, como unidades de saúde, escolas e centros de atendimento, permitindo que a população tenha acesso contínuo a esses serviços sem interrupções ou prejuízos.

1.4 A expectativa é que, ao solucionar essas questões estruturais e operacionais, o município consiga não apenas garantir a segurança e o conforto de seus servidores e usuários, mas também prevenir que novos danos ocorram no futuro, evitando custos adicionais e a necessidade de intervenções emergenciais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

1.5 Com a resolução dessas pendências, será possível, também, otimizar o uso dos espaços públicos, proporcionando um ambiente mais adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas e sociais, o que, consequentemente, resulta em uma melhoria significativa na prestação dos serviços à comunidade. Essa ação faz parte de uma estratégia contínua de preservação e modernização do patrimônio público, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e o bem-estar da população.

1.6 Além disso, a manutenção da iluminação pública será igualmente abordada dentro dessa contratação, um aspecto crucial para a segurança e qualidade de vida no município. A regularização e o aprimoramento da iluminação pública não só contribuem para a prevenção de acidentes, como também proporcionam um ambiente mais seguro e acolhedor para a população, principalmente nas áreas de maior circulação. A iluminação adequada reduz a vulnerabilidade a crimes e oferece mais conforto durante o período noturno, impactando positivamente a segurança pública e o bem-estar dos cidadãos. Este serviço é essencial para o bom funcionamento da cidade, refletindo diretamente na sensação de segurança dos moradores e no fortalecimento da infraestrutura urbana.

1.7 A realização dessas manutenções e reparos, tanto nas instalações públicas quanto na iluminação pública, proporcionam ao município não apenas um ambiente mais seguro e funcional, mas também otimiza os recursos públicos, prevenindo gastos imprevistos e melhorando a eficácia dos serviços prestados à população. Ao investir na conservação e modernização desses aspectos, o município reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de seus cidadãos.

2. Previsão da contratação no plano de contratações anual, matriz e gerenciamento de riscos:

2.1 O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2025.

2.2 A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

2.3 Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

3. Levantamento de mercado, (justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar).

3.1 Para a solução da necessidade descrita no item 01 deste ETP, será necessário realizar a aquisição de materiais e serviços para reparo e manutenção predial e demais instalações de Jardinópolis/SC, considerando que não há outra alternativa viável a não ser a aquisição dos referidos materiais a partir da contratação de empresa, pois o município não dispõe de estoque próprio desses materiais, o que torna inviável a realização dos reparos e serviços necessários utilizando recursos internos.

3.2 Em relação à mão-de-obra necessária para a execução dos reparos, o município não possui em seu quadro funcional os profissionais específicos, como pedreiros, pintores, eletricistas ou encanadores. Dessa forma, a alternativa encontrada foi a contratação desses profissionais uma vez que a execução das atividades requer um razoável nível de especialização e a presença de pessoal qualificado.

3.3 Considerando as situações mencionadas, surge a alternativa de contratar tanto os materiais quanto a mão-de-obra a partir da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas e Índices da Construção Civil). Esta tabela é reconhecida como a principal fonte de referência no Brasil para custos relacionados a obras e serviços de engenharia, conforme estipulado pelo Decreto 7.983/2013. O SINAPI é mantido por uma parceria entre a CAIXA e o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo amplamente utilizado para orçamentação e planejamento de obras públicas e privadas.

3.4 A utilização da tabela SINAPI se apresenta como a melhor solução, pois ela abrange uma vasta gama de materiais e serviços necessários aos reparos, permitindo flexibilidade na escolha e aquisição de itens de acordo com as necessidades específicas de cada demanda, sem limitar as opções a um número restrito de materiais, evitando a necessidade de listar todos os materiais e serviços, o que seria excessivamente extenso, além do risco de omitir algum item importante para a contratação. A tabela contém valores atualizados, o que garante maior transparência, padronização e controle no processo licitatório, além de assegurar que os preços praticados estejam de acordo com os custos de mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

3.5 Uma pesquisa realizada identificou outros municípios que efetuaram contratações de objetos compatíveis com esta, conforme os descontos da tabela SINAPI vigente e desonerada, comprovando que a contratação é viável e possível.

3.5.1 Após este ETP, estão anexados documentos de municípios, que já fizeram contratação de itens tendo como referência a tabela SINAPI, os quais foram: Município de Águas Frias/SC, Processo Licitatório nº 96/2024; Município de Corupá/SC, Processo Licitatório nº 116/2024; Município de Caibi/SC, Processo Licitatório nº 1049/2024; Município de Riqueza/SC, Processo Licitatório nº 708/2024, Registro de Preços nº 25/2024; e Município de Curitibanos/SC, Edital de Pregão Eletrônico nº 136/2024;

3.6 Portanto, para a solução da necessidade descrita no item 01 deste ETP é contratação de empresa, conforme os itens, preços e condições estabelecidos na tabela SINAPI vigente e desonerada.

4. Requisitos da contratação

4.1 Os licitantes vencedores serão responsáveis pelo fornecimento de materiais e serviços para manutenção predial e demais itens, de acordo com o que for solicitado pelo município. Os itens a serem fornecidos serão aqueles constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/SC) vigente e desonerada, sobre a qual incidirá o percentual de desconto obtido no processo licitatório.

4.1.1 A tabela SINAPI, divulgada mensalmente, apresenta custos e índices referentes à construção civil, sendo gerida em parceria pela CAIXA e pelo IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE realiza a pesquisa mensal de preços, define a metodologia e calcula os índices.

4.1.2 O valor a ser pago pelos materiais e serviços terá como referência os preços contidos na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada, aplicados os descontos obtidos na licitação.

4.1.3 Para a formulação da proposta de preços (percentual de desconto), os licitantes deverão utilizar como referência a edição mais recente da tabela SINAPI/SC desonerada disponível.

4.1.4 É vedado ao licitante vencedor recusar o fornecimento dos materiais constantes na ordem de compra, mesmo que em pequenas quantidades.

4.2 Habilitação Técnica:

4.2.1 A empresa participante deverá ter atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

4.2.2 Para a realização de serviços de eletricista é necessário que a empresa comprove a vinculação de profissional com Certificado NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

4.2.3 Para prestar serviços de iluminação pública é necessário que a empresa comprove vinculação de profissional com Certificado NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e Certificado NR 35 - Trabalho em altura.

4.3 No caso da execução de serviços a empresa deverá estar em dia com a legislação trabalhista assegurando que os profissionais que estarão realizando o serviço possuam a habilitação necessária para a função.

4.4 Os materiais deverão ser entregues em 48 horas após solicitação do município, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à contratante, além daqueles estabelecidos na tabela SINAPI/SC vigente e desonerado, com desconto obtido no processo licitatório, salvo em casos urgentes. Em situações de emergência, quando a demora na entrega dos materiais representar risco à integridade das pessoas, causar danos significativos ao erário, comprometer a continuidade de serviços essenciais ou prejudicar o atendimento à população, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação do município, garantindo a rapidez e a eficácia na resolução da situação.

4.5 Os serviços deverão ser executados pela contratada em local a ser indicado pelo responsável pela solicitação, dentro da área do município de Jardinópolis, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à contratante, além daqueles estabelecidos na tabela SINAP/SC vigente e desonerado, com desconto obtido no processo licitatório, tendo um prazo de 48 horas após solicitação pelas secretarias, salvo nos casos de serviços urgentes. Em situações de emergência, quando a demora na execução dos serviços representar risco à integridade das pessoas, causar danos significativos ao erário, comprometer a continuidade de serviços essenciais ou prejudicar o atendimento à população, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação do município, garantindo a rapidez e a eficácia na resolução da situação.

4.6 Os serviços/materiais deverão ser realizados/entregues durante o horário de funcionamento da administração municipal, compreendido das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, salvo nos casos em que a demanda exija a execução fora desse horário, conforme a situação específica.

5. Estimativas das quantidades e valor da contratação

5.1 Como a contratação será utilizada para situações eventuais, não é possível estimar com precisão a quantidade exata ou até mesmo uma previsão detalhada de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

todos os materiais e serviços necessários para a execução das atividades. As necessidades podem variar conforme o andamento dos serviços, sendo imprevisível o volume de reparos ou intervenções que surgirão ao longo do período de execução.

5.2 Entretanto, para fins de planejamento e controle orçamentário, foi adotado uma estimativa que busca refletir um valor aproximado de custos anuais que pode ser gasto em cada item, levando em consideração as especificações técnicas e a abrangência dos materiais e serviços indicados pela tabela SINAPI/SC vigente e desonerada. A ideia é proporcionar uma projeção que permita um acompanhamento adequado dos gastos, mantendo a flexibilidade necessária para atender às demandas imprevisíveis de reparos e manutenções.

5.3 Abaixo segue tabela com a descrição dos itens e estimativa de custo anual que cada secretaria pretende contratar, conforme documentos de intenção de registro de preços anexo ao processo.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DO LOTE
1	Materiais de construção e acabamento, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 275.000,00
2	Serviço de construção e acabamento para reparo e manutenção dos prédios e instalações públicas do município de Jardinópolis, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 114.000,00
3	Materiais de elétrica/eletrônica, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 130.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

4	Serviço de elétrica/eletrônica para reparo e manutenção dos prédios e instalações públicas do município de Jardinópolis, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada. com exceção de serviços com ar condicionado.	Unidade	1	R$ 60.000,00
5	Materiais sanitários e hidráulicos, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 70.000,00
6	Serviço hidráulico/sanitário para reparo e manutenção dos prédios e instalações públicas do município de Jardinópolis, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 29.000,00
7	Serviço de instalação, desinstalação e manutenção de ar condicionado, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 11.000,00
8	Prestação de serviços de manutenção de iluminação pública com caminhão guindauto com plataforma elevatória para realização de reparos elétricos em altura, destinados a garantir o funcionamento correto da iluminação noturna na área urbana do município, constante na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 30.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

5.4 O valor total da contratação é de R$ 719.000,00 (setecentos e dezenove mil reais).

6. Descrição da solução, inclusive quanto a assistência técnica e garantia:

6.1 A solução recomendada conforme informações apresentadas é a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão-de-obra constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada para reparo e manutenção de prédios, instalações e demais elementos da infraestrutura municipal de Jardinópolis/SC.

6.2 O objeto da presente contratação é considerado comum, pois pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

6.3 A modalidade recomendada a ser utilizada é o Pregão, na forma eletrônica, com tipo de julgamento de maior desconto por lote.

6.4 Como se trata de demanda imprevisível, conforme informações expostas no item 5 deste ETP, o sistema a ser utilizado é o Registro de preços.

6.5 Os materiais e serviços deverão possuir garantia nos termos da legislação vigente.

6.6 Em caso de defeito na entrega dos materiais, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 horas após a notificação do defeito pelo município, sem qualquer ônus adicional para o município. A substituição deve ser realizada de maneira a garantir que os materiais atendam às especificações contratuais e sejam entregues em perfeitas condições, assegurando que o município não sofra prejuízos ou transtornos devido à falha na entrega. Além disso, a contratada se compromete a arcar com todos os custos envolvidos na troca, garantindo o cumprimento integral do contrato e a satisfação das necessidades do município.

6.7 Caso ocorram problemas durante a execução do serviço, a correção deverá ser realizada no local onde o serviço foi prestado, sem custos adicionais para o município, em prazo de 48 horas após a execução do mesmo. A empresa contratada será responsável por realizar as correções, reparos ou ajustes necessários, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas, dentro dos prazos e condições acordadas. Qualquer falha ou defeito detectado deverá ser resolvido, sem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

que o município seja onerado de forma alguma, assegurando a plena satisfação e conformidade com os requisitos do contrato.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

7.1 A contratação será realizada por lotes, com cada lote sendo destinado a uma área específica conforme descritos na tabela no item 5 deste ETP, como forma de organizar e otimizar a execução dos serviços e aquisição de materiais. O motivo para adotar essa estratégia de divisão em lotes se deve ao grande volume de itens e serviços constantes na tabela SINAPI. A abrangência dessa tabela inclui uma vasta gama de materiais e serviços, o que, se fosse tratado por múltiplas empresas, poderia gerar complexidade no controle, na coordenação e na gestão dos contratos.

7.2 Como o quadro de servidores do município ainda é muito reduzido, não há recursos humanos suficientes para monitorar e administrar uma quantidade tão grande de fornecedores simultaneamente. Ao centralizar a contratação em lotes específicos, será possível concentrar a gestão e a supervisão em um número menor de empresas, facilitando o acompanhamento das obras e serviços e garantindo maior controle sobre o desempenho e cumprimento dos prazos.

7.3 Essa abordagem também visa otimizar a logística e a execução das atividades, uma vez que os lotes serão agrupados conforme áreas relacionadas (materiais de construção, serviços elétricos, hidrossanitários, entre outros). Isso permitirá que as empresas contratadas se especializem nas áreas que lhes competem, proporcionando um melhor aproveitamento da experiência e expertise dos fornecedores, o que contribuirá para a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

7.4 Também é importante destacar que a adoção dessa metodologia contribui para a redução de riscos operacionais, uma vez que, ao se trabalhar com uma quantidade menor de contratos, as responsabilidades ficam mais bem definidas, o que facilita a identificação e correção de possíveis problemas durante a execução.

7.5 Em suma, a contratação por lotes é uma medida estratégica que visa garantir a eficiência operacional, o controle orçamentário e a qualidade na execução dos serviços, ao mesmo tempo em que considera as limitações de recursos humanos disponíveis para a gestão dessa contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

8. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

8.1 Não há necessidade de providências prévias por parte do município para esta contratação.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1 O presente objeto não está correlacionado ou interdependente com outras contratações.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

10.1 Para o fornecimento dos materiais e serviços, a empresa contratada deverá estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, garantindo que todas as suas atividades sejam realizadas de forma a minimizar os impactos negativos ao meio ambiente. A empresa deve adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do processo, desde a aquisição dos materiais até a execução dos serviços, considerando, sempre que possível, o uso de soluções mais eficientes e menos agressivas ao meio ambiente.

10.2 Além disso, a contratada deverá assegurar que todo o processo de descarte de materiais seja realizado de acordo com as normas e regulamentações ambientais estabelecidas. Cada tipo de resíduo gerado, seja ele sólido, líquido ou gasoso, deve ser corretamente segregado, armazenado e destinado a locais adequados, de acordo com as diretrizes legais e as melhores práticas ambientais. A empresa deverá, portanto, apresentar um plano de gestão de resíduos, com a identificação dos tipos de materiais a serem descartados e a justificativa para a destinação adequada de cada um, incluindo o transporte e a disposição final.

10.3 É fundamental que, durante a execução dos serviços, a empresa adote práticas que busquem a eficiência energética, a redução de desperdícios e a utilização de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

materiais recicláveis ou reutilizáveis sempre que possível. Dessa forma, a empresa contribuirá não apenas para a realização do projeto, mas também para a preservação do meio ambiente, alinhando-se às metas de sustentabilidade e ao compromisso com o desenvolvimento responsável e consciente.

11. **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

11.1 A solução recomendada para o presente objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada para reparo e manutenção de prédios, instalações e demais elementos da infraestrutura municipal de Jardinópolis/SC.

11.2 O objeto da presente contratação é considerado comum, pois pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

11.3 A modalidade recomendada a ser utilizada é o Pregão, na forma eletrônica, com tipo de julgamento de maior desconto por lote.

11.4 Como se trata de demanda imprevisível, conforme informações expostas no item 5 deste ETP, o sistema utilizado é o Registro de preços.

11.5 Os materiais e serviços deverão possuir garantia nos termos da legislação vigente.

11.6 Em caso de defeito na entrega dos materiais, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 horas após a notificação do defeito pelo município, sem qualquer ônus adicional para o município. A substituição deve ser realizada de maneira a garantir que os materiais atendam às especificações contratuais e sejam entregues em perfeitas condições, assegurando que o município não sofra prejuízos ou transtornos devido à falha na entrega. Além disso, a contratada se compromete a arcar com todos os custos envolvidos na troca, garantindo o cumprimento integral do contrato e a satisfação das necessidades do município.

11.7 Caso ocorram problemas durante a execução do serviço, a correção deverá ser realizada no local onde o serviço foi prestado, sem custos adicionais para o município, em prazo de 48 horas após a execução do mesmo. A empresa contratada será responsável por realizar as correções, reparos ou ajustes necessários, garantindo a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas, dentro dos prazos e condições acordadas. Qualquer falha ou defeito detectado deverá ser resolvido, sem que o município seja onerado de forma alguma, assegurando a plena satisfação e conformidade com os requisitos do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N° 10/2025

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

1.1 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, REFERENCIADOS NA TABELA SINAPI/SC VIGENTE E DESONERADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPARO DE PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE JARDINÓPOLIS/SC.

1.2 – Tabela com quantidade e valor de cada lote, com a devida aplicação das cotas destinadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos itens 9.3.4 e 9.4.1 deste documento:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO DO LOTE
1	Materiais de construção e acabamento, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$206.250,00
2	Materiais de construção e acabamento, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada. *(Exclusivo para ME/EPP)*	Unidade	1	R$68.750,00
3	Serviço de construção e acabamento para reparo e manutenção dos prédios e instalações públicas do município de Jardinópolis, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$85.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

4	Serviço de construção e acabamento para reparo e manutenção dos prédios e instalações públicas do município de Jardinópolis, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada. *(Exclusivo para ME/EPP)*	Unidade	1	R$28.500,00
5	Materiais de elétrica/eletrônica, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$97.500,00
6	Materiais de elétrica/eletrônica, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada. (Exclusivo para ME/EPP)	Unidade	1	R$32.500,00
7	Serviço de elétrica/eletrônica para reparo e manutenção dos prédios e instalações públicas do município de Jardinópolis, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada. com exceção de serviços com ar condicionado. (Exclusivo para ME/EPP)	Unidade	1	R$ 60.000,00
8	Materiais sanitários e hidráulicos, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 70.000,00
9	Serviço hidráulico/sanitário para reparo e manutenção dos prédios e instalações públicas do município de Jardinópolis, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 29.000,00
10	Serviço de instalação, desinstalação e manutenção de ar condicionado, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada. *(Exclusivo para ME/EPP)*	Unidade	1	R$ 11.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

11	Prestação de serviços de manutenção de iluminação pública com caminhão guindauto com plataforma elevatória para realização de reparos elétricos em altura, destinados a garantir o funcionamento correto da iluminação noturna na área urbana do município, constante na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 30.000,00

1.3 - **PRAZO DO CONTRATO/ATA:** A vigência da ata será de 12 meses.

1.4 - **POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**: Poderá ser prorrogado conforme critérios de oportunidade e conveniência da administração, conforme diretrizes da lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data da assinatura da ata.

2. Especificação do produto (catálogo eletrônico de padronização):

2.1 A especificação do objeto a ser contratado não se encontra no catálogo eletrônico de padronização. Os itens foram especificados pelas Secretarias Requisitantes conjuntamente e se encontram descritos na tabela do item 1.2 deste documento.

3. Fundamentação da contratação:

3.1 A fundamentação da contratação ocorre conforme Documento de Formalização de Demanda nº 14/2025 da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; Documento de Formalização de Demanda nº 07/2025 da Secretaria Municipal de Educação; Documento de Formalização de Demanda nº 06/2025 da Secretaria Municipal de Saúde; Documento de Formalização de Demanda nº 17/2025 da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Meio Ambiente; Documento de Formalização de Demanda nº17/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Documento de Formalização de Demanda nº 06/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social; Documento de Formalização de Demanda nº 01/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; Estudo Técnico Preliminar nº 14/2025 e Lei Complementar nº14.133/2021.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

4.1 A solução recomendada para o presente objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada, para reparo e manutenção de prédios, instalações e demais elementos da infraestrutura municipal de Jardinópolis/SC.

4.2 O objeto da presente contratação é considerado comum, pois pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

4.3 A modalidade recomendada a ser utilizada é o Pregão, na forma eletrônica, com tipo de julgamento de maior desconto por lote.

4.4 Como se trata de demanda imprevisível, conforme informações expostas no item 5 do Estudo Técnico Preliminar nº 10/2025, o sistema a ser utilizado é o Registro de preços.

4.5 Os materiais e serviços deverão possuir garantia nos termos da legislação vigente.

4.6 Em caso de defeito na entrega dos materiais, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 horas após a notificação do defeito pelo município, sem qualquer ônus adicional para o município. A substituição deve ser realizada de maneira a garantir que os materiais atendam às especificações contratuais e sejam entregues em perfeitas condições, assegurando que o município não sofra prejuízos ou transtornos devido à falha na entrega. Além disso, a contratada se compromete a arcar com todos os custos envolvidos na troca, garantindo o cumprimento integral do contrato e a satisfação das necessidades do município.

4.7 Caso ocorram problemas durante a execução do serviço, a correção deverá ser realizada no local onde o serviço foi prestado, sem custos adicionais para o município, em prazo de 48 horas após a execução do mesmo. A empresa contratada será responsável por realizar as correções, reparos ou ajustes necessários, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas, dentro dos prazos e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

condições acordadas. Qualquer falha ou defeito detectado deverá ser resolvido, sem que o município seja onerado de forma alguma, assegurando a plena satisfação e conformidade com os requisitos do contrato.

5. Requisitos da contratação

5.1 Os licitantes vencedores serão responsáveis pelo fornecimento de materiais e serviços para manutenção predial e demais itens, de acordo com o que for solicitado pelo município. Os itens a serem fornecidos serão aqueles constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/SC) vigente e desonerada, sobre a qual incidirá o percentual de desconto obtido no processo licitatório.

5.1.1 A tabela SINAPI, divulgada mensalmente, apresenta custos e índices referentes à construção civil, sendo gerida em parceria pela CAIXA e pelo IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE realiza a pesquisa mensal de preços, define a metodologia e calcula os índices.

5.1.2 O valor a ser pago pelos materiais e serviços terá como referência os preços contidos na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada, aplicados os descontos obtidos na licitação.

5.1.3 Para a formulação da proposta de preços (percentual de desconto), os licitantes deverão utilizar como referência a edição mais recente da tabela SINAPI/SC desonerada disponível.

5.1.4 É vedado ao licitante vencedor recusar o fornecimento dos materiais constantes na ordem de compra, mesmo que em pequenas quantidades.

5.2 Habilitação Técnica:

5.2.1 A empresa participante deverá ter atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

5.2.2 Para a realização de serviços de eletricista é necessário que a empresa comprove a vinculação de profissional com Certificado NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

5.2.3 Para prestar serviços de iluminação pública é necessário que a empresa comprove vinculação de profissional com Certificado NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e Certificado NR 35 - Trabalho em altura

5.3 No caso da execução de serviços a empresa deverá estar em dia com a legislação trabalhista assegurando que os profissionais que estarão realizando o serviço possuam a habilitação necessária para a função.

5.4 Os materiais deverão ser entregues em 48 horas após solicitação do município, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à contratante, além daqueles estabelecidos na tabela SINAP/SC vigente e desonerado, com desconto obtido no processo licitatório, salvo em casos urgentes. Em situações de emergência, quando a demora na entrega dos materiais representar risco à integridade das pessoas, causar danos significativos ao erário, comprometer a continuidade de serviços essenciais ou prejudicar o atendimento à população, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação do município, garantindo a rapidez e a eficácia na resolução da situação.

5.5 Os serviços deverão ser executados pela contratada em local a ser indicado pelo responsável pela solicitação, dentro da área do município de Jardinópolis, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à contratante, além daqueles estabelecidos na tabela SINAP/SC vigente e desonerado, com desconto obtido no processo licitatório, tendo um prazo de 72 horas após solicitação pelas secretarias, salvo nos casos de serviços urgentes. Em situações de emergência, quando a demora na execução dos serviços representar risco à integridade das pessoas, causar danos significativos ao erário, comprometer a continuidade de serviços essenciais ou prejudicar o atendimento à população, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação do município, garantindo a rapidez e a eficácia na resolução da situação.

5.6 Os serviços/materiais deverão ser realizados/entregues durante o horário de funcionamento da administração municipal, compreendido das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, salvo nos casos em que a demanda exija a execução fora desse horário, conforme a situação específica.

6. Modelo de execução do objeto:

6.1 Obrigações da CONTRATADA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

6.1.1 Entregar/executar o produto/serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

6.1.2 Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

6.1.3 A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

6.1.4 Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.5 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas da data de entrega/execução, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

6.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

6.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

6.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

6.1.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

6.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

6.1.11 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.12 Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.13 Os materiais deverão ser entregues em 48 horas após solicitação do município, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à contratante, além daqueles estabelecidos na tabela SINAP/SC vigente e desonerado, com desconto obtido no processo licitatório, salvo em casos urgentes. Em situações de emergência, quando a demora na entrega dos materiais representar risco à integridade das pessoas, causar danos significativos ao erário, comprometer a continuidade de serviços essenciais ou prejudicar o atendimento à população, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação do município, garantindo a rapidez e a eficácia na resolução da situação.

6.1.14 Os serviços deverão ser executados pela contratada em local a ser indicado pelo responsável pela solicitação, dentro da área do município de Jardinópolis, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à contratante, além daqueles estabelecidos na tabela SINAP/SC vigente e desonerado, com desconto obtido no processo licitatório, tendo um prazo de 48 horas após solicitação pelas secretarias, salvo nos casos de serviços urgentes. Em situações de emergência, quando a demora na execução dos serviços representar risco à integridade das pessoas, causar danos significativos ao erário,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

comprometer a continuidade de serviços essenciais ou prejudicar o atendimento à população, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação do município, garantindo a rapidez e a eficácia na resolução da situação.

6.1.15 No caso da execução de serviços a empresa deverá estar em dia com a legislação trabalhista assegurando que os profissionais que estarão realizando o serviço possuam a habilitação necessária para a função.

6.1.16 A contratada deverá dar garantia dos materiais/serviços nos termos da legislação vigente.

6.1.17 Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

6.1.18 Em caso de defeito na entrega dos materiais, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 horas após a notificação do defeito pelo município, sem qualquer ônus adicional para o município. A substituição deve ser realizada de maneira a garantir que os materiais atendam às especificações contratuais e sejam entregues em perfeitas condições, assegurando que o município não sofra prejuízos ou transtornos devido à falha na entrega. Além disso, a contratada se compromete a arcar com todos os custos envolvidos na troca, garantindo o cumprimento integral do contrato e a satisfação das necessidades do município.

6.1.19 Caso ocorram problemas durante a execução do serviço, a correção deverá ser realizada no local onde o serviço foi prestado, sem custos adicionais para o município, em prazo de 48 horas após a execução do mesmo. A empresa contratada será responsável por realizar as correções, reparos ou ajustes necessários, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas, dentro dos prazos e condições acordadas. Qualquer falha ou defeito detectado deverá ser resolvido, sem que o município seja onerado de forma alguma, assegurando a plena satisfação e conformidade com os requisitos do contrato.

6.2 Obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
6.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

6.2.3 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.

6.2.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2.5 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

6.2.6 Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.19.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Gestão do contrato/ata:

7.1 Os gestores do contrato/ata, designados conforme Decreto nº 6.817/2025, será os secretários ou responsáveis das secretarias requisitantes: Suzana Cremonini, Secretária Municipal de Educação; Volnei Alves de Lima, Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde; Ivan Tonini, Responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; Paulo Rezende, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Licitações; Adelmo Luiz Valenza, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Ilda Albani Alberti, Secretária Municipal de Assistência Social; e Cleber da Silva, Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

7.1.1 São atribuições do gestor do contrato/ata:

7.1.1.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

7.1.1.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

7.1.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

7.1.1.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

7.1.1.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

7.1.1.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

7.1.1.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

7.2 Os fiscais do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, serão os servidores públicos:

7.2.1 Gabriel Caprini para a Secretaria Municipal da Educação;

7.2.2 Natieli Justine Tavares para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.3 Gabriel Caprini para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

7.2.4 Ediles Provence Maria para a Secretaria de Assistência Social;

7.2.5 Elizete Bortolotto Farfus para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

7.3 As atribuições do fiscal do contrato são:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

7.3.1 Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

7.3.2 Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

7.3.3 Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

7.3.4 Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

7.3.5 Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

7.3.6 Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

7.3.7 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. **Critérios de medição e de pagamento**

8.1 O recebimento definitivo e provisório seguirá as regras estabelecidas pelo Decreto nº 6.185/2022.

8.1.1 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações deste processo licitatório, sendo que a contratada deverá saná-los no prazo de 48 horas, a contar da notificação, às suas próprias custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento equivalente pela Administração,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

após a verificação da quantidade e qualidade dos bens, com a consequente aceitação por meio de termo detalhado.

8.1.3 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso seja necessário realizar diligências para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

8.1.4 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, a fim de possibilitar a liquidação e o pagamento.

8.1.5 O prazo para que o contratado resolva inconsistências na execução do objeto ou corrija a nota fiscal ou documento equivalente, quando identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será contado para fins de recebimento definitivo.

8.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem da responsabilidade ético-profissional pela adequada execução do contrato.

8.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1 Será selecionado o licitante que oferecer o MAIOR DESCONTO por lote.

9.2 Critérios de habilitação da licitante:

9.2.1 Atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

9.2.2 No caso da execução de serviços a empresa deverá estar em dia com a legislação trabalhista assegurando que os profissionais que estarão realizando o serviço possuam a habilitação necessária para a função.

9.3 Será aplicado as regras da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

9.3.1 Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato/ata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

9.3.2 Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

9.3.3 Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.4 Em atendimento ao disposto nos artigos 47 e 48, e considerando que em pesquisa realizada foi identificado a existência de pelo menos três fornecedores locais ou regionais aptos a atender às exigências desta contratação, será adotado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP,) portanto os itens cujo valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme artigo 48, inciso I, excetuando-se os lotes 8, 9 e 11, para os quais não foram identificados fornecedores locais ou regionais capazes de atender aos requisitos da contratação; e também será estabelecido cota de até 25% (vinte e cinco por cento) nos bens de natureza divisível para a contração de microempresa e empresa de pequeno porte.

9.4 Margem de preferência local e regional:

9.4.1 Como foram identificados pelo menos três fornecedores locais capazes de atender às exigências desta contratação nos lotes nº 1, 2, 3 e 4, documentos anexo ao processo, será concedida margem de preferência local para esses lotes, conforme o Decreto Municipal 6.899/2025 e o artigo 48, inciso III, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido.

10. **Estimativas do valor da contratação:**

10.1 O valor total da contratação é estimado em R$719.000,00 (setecentos e dezenove mil reais), conforme planilha orçamentária em anexo ao processo.

10.2 Em virtude da natureza eventual da contratação, não é possível estimar com precisão a quantidade exata ou prever detalhadamente todos os materiais e serviços necessários. As necessidades variam conforme o andamento dos serviços, sendo imprevisível o volume de reparos ou intervenções. Para fins de planejamento e controle orçamentário, foi adotada uma estimativa anual de cada secretaria, constantes em documentos anexo ao processo, visando acompanhamento adequado dos gastos e flexibilidade para demandas imprevisíveis.

11. Adequação orçamentária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

11.1 Como se trata de sistema de Registro de Preços a dotação orçamentária será informada no momento da compra.

12. Indicação dos locais e prazos de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:

12.1 O local da execução/entrega do serviço/produto será indicado por parte de cada secretaria requisitante, dentro da área do município de Jardinópolis/SC.

12.2 O recebimento provisório e definitivo seguirá as regras do Decreto nº 6.185/2022.

12.3 Os materiais deverão ser entregues em 48 horas após solicitação do município, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à contratante, além daqueles estabelecidos na tabela SINAP/SC vigente e desonerado, com desconto obtido no processo licitatório, salvo em casos urgentes. Em situações de emergência, quando a demora na entrega dos materiais representar risco à integridade das pessoas, causar danos significativos ao erário, comprometer a continuidade de serviços essenciais ou prejudicar o atendimento à população, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação do município, garantindo a rapidez e a eficácia na resolução da situação.

12.4 Os serviços deverão ser executados pela contratada em local a ser indicado pelo responsável pela solicitação, dentro da área do município de Jardinópolis, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à contratante, além daqueles estabelecidos na tabela SINAP/SC vigente e desonerado, com desconto obtido no processo licitatório, tendo um prazo de 48 horas após solicitação pelas secretarias, salvo nos casos de serviços urgentes. Em situações de emergência, quando a demora na execução dos serviços representar risco à integridade das pessoas, causar danos significativos ao erário, comprometer a continuidade de serviços essenciais ou prejudicar o atendimento à população, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação do município, garantindo a rapidez e a eficácia na resolução da situação.

12.5 Os serviços/materiais deverão ser realizados/entregues durante o horário de funcionamento da administração municipal, compreendido das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, salvo nos casos em que a demanda exija a execução fora desse horário, conforme a situação específica.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

13.1 Os materiais e serviços deverão possuir garantia nos termos da legislação vigente.

13.2 Em caso de defeito na entrega dos materiais, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 horas após a notificação do defeito pelo município, sem qualquer ônus adicional para o município. A substituição deve ser realizada de maneira a garantir que os materiais atendam às especificações contratuais e sejam entregues em perfeitas condições, assegurando que o município não sofra prejuízos ou transtornos devido à falha na entrega. Além disso, a contratada se compromete a arcar com todos os custos envolvidos na troca, garantindo o cumprimento integral do contrato e a satisfação das necessidades do município.

13.3 Caso ocorram problemas durante a execução do serviço, a correção deverá ser realizada no local onde o serviço foi prestado, sem custos adicionais para o município, em prazo de 48 horas após a execução do mesmo. A empresa contratada será responsável por realizar as correções, reparos ou ajustes necessários, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas, dentro dos prazos e condições acordadas. Qualquer falha ou defeito detectado deverá ser resolvido, sem que o município seja onerado de forma alguma, assegurando a plena satisfação e conformidade com os requisitos do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, REFERENCIADOS NA TABELA SINAPI/SC VIGENTE E DESONERADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPARO DE PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE JARDINÓPOLIS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis-SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, REFERENCIADOS NA TABELA SINAPI/SC VIGENTE E DESONERADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPARO DE PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE JARDINÓPOLIS/SC., sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal	Razão Social do Contratado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Nome da Licitante:_____

CNPJ:_____

Endereço:_____ **nº**_____

bairro:_____

Cidade: _____**UF:**_____**CEP:**_____

Telefone:_____ **e-mail:** _____

Tendo em vista que o critério de julgamento será o de maior desconto por lote, a licitante deverá apresentar o percentual de desconto que será aplicado sobre os valores constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO DO LOTE
1	Materiais de construção e acabamento, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$206.250,00
2	Materiais de construção e acabamento, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada. *(Exclusivo para ME/EPP)*	Unidade	1	R$68.750,00
3	Serviço de construção e acabamento para reparo e manutenção dos prédios e instalações públicas do município de Jardinópolis, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$85.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

4	Serviço de construção e acabamento para reparo e manutenção dos prédios e instalações públicas do município de Jardinópolis, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada. *(Exclusivo para ME/EPP)*	Unidade	1	R$28.500,00
5	Materiais de elétrica/eletrônica, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$97.500,00
6	Materiais de elétrica/eletrônica, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada. (Exclusivo para ME/EPP)	Unidade	1	R$32.500,00
7	Serviço de elétrica/eletrônica para reparo e manutenção dos prédios e instalações públicas do município de Jardinópolis, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada. com exceção de serviços com ar condicionado. (Exclusivo para ME/EPP)	Unidade	1	R$ 60.000,00
8	Materiais sanitários e hidráulicos, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 70.000,00
9	Serviço hidráulico/sanitário para reparo e manutenção dos prédios e instalações públicas do município de Jardinópolis, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 29.000,00
10	Serviço de instalação, desinstalação e manutenção de ar condicionado, constantes na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada. *(Exclusivo para ME/EPP)*	Unidade	1	R$ 11.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

11	Prestação de serviços de manutenção de iluminação pública com caminhão guindauto com plataforma elevatória para realização de reparos elétricos em altura, destinados a garantir o funcionamento correto da iluminação noturna na área urbana do município, constante na tabela SINAPI/SC vigente e desonerada.	Unidade	1	R$ 30.000,00

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 55/2025, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 03/2025, homologado em 00/00/202X, e à luz da Lei nº 14.133/2021.

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 55/2024, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 03/2025, homologado em 00/00/202X, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme critérios de oportunidade e conveniência da administração, conforme diretrizes da lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data da assinatura da ata, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

5) Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 60 (sessenta) dias.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor;
III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

9) Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) GESTÃO DA ATA:

10.1) Os gestores do contrato/ata, designados conforme Decreto nº 6.817/2025, será os secretários ou responsáveis das secretarias requisitantes: Suzana Cremonini, Secretária Municipal de Educação; Volnei Alves de Lima, Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde; Ivan Tonini, Responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; Paulo Rezende, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Licitações; Adelmo Luiz Valenza, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Ilda Albani Alberti, Secretária Municipal de Assistência Social; e Cleber da Silva, Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

10.1.1) São atribuições do gestor do contrato/ata:

10.1.1.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

10.1.1.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

10.1.1.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

10.1.1.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

10.1.1.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

10.1.1.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

10.1.1.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

11) FISCALIZAÇÃO DA ATA:

11.1) Os fiscais do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, serão os servidores públicos:

11.1.1) Gabriel Caprini para a Secretaria Municipal da Educação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

11.1.2) Natieli Justine Tavares para a Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.3) Gabriel Caprini para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

11.1.4) Gabriel Caprini para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

11.1.5) Ediles Provence Maria para a Secretaria de Assistência Social;

11.1.6) Elizete Bortolotto Farfus para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

11.2) As atribuições do fiscal do contrato são:

11.2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

11.2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

11.2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

11.2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

11.2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

11.2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

11.2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

12) Obrigações das partes:

12.1) Obrigações do CONTRATADO:

a) Entregar/executar o produto/serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

b) Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

c) A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas da data de entrega/execução, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

g) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

k) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

m) Os materiais deverão ser entregues em 48 horas após solicitação do município, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à contratante, além daqueles estabelecidos na tabela SINAP/SC vigente e desonerado, com desconto obtido no processo licitatório, salvo em casos urgentes. Em situações de emergência, quando a demora na entrega dos materiais representar risco à integridade das pessoas, causar danos significativos ao erário, comprometer a continuidade de serviços essenciais ou prejudicar o atendimento à população, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação do município, garantindo a rapidez e a eficácia na resolução da situação.

n) Os serviços deverão ser executados pela contratada em local a ser indicado pelo responsável pela solicitação, dentro da área do município de Jardinópolis, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à contratante, além daqueles estabelecidos na tabela SINAP/SC vigente e desonerado, com desconto obtido no processo licitatório, tendo um prazo de 48 horas após solicitação pelas secretarias, salvo nos casos de serviços urgentes. Em situações de emergência, quando a demora na execução dos serviços representar risco à integridade das pessoas, causar danos significativos ao erário, comprometer a continuidade de serviços essenciais ou prejudicar o atendimento à população, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação do município, garantindo a rapidez e a eficácia na resolução da situação.

o) No caso da execução de serviços a empresa deverá estar em dia com a legislação trabalhista assegurando que os profissionais que estarão realizando o serviço possuam a habilitação necessária para a função.

p) A contratada deverá dar garantia dos materiais/serviços nos termos da legislação vigente.

q) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

r) Em caso de defeito na entrega dos materiais, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

horas após a notificação do defeito pelo município, sem qualquer ônus adicional para o município. A substituição deve ser realizada de maneira a garantir que os materiais atendam às especificações contratuais e sejam entregues em perfeitas condições, assegurando que o município não sofra prejuízos ou transtornos devido à falha na entrega. Além disso, a contratada se compromete a arcar com todos os custos envolvidos na troca, garantindo o cumprimento integral do contrato e a satisfação das necessidades do município.

s) Caso ocorram problemas durante a execução do serviço, a correção deverá ser realizada no local onde o serviço foi prestado, sem custos adicionais para o município, em prazo de 48 horas após a execução do mesmo. A empresa contratada será responsável por realizar as correções, reparos ou ajustes necessários, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas, dentro dos prazos e condições acordadas. Qualquer falha ou defeito detectado deverá ser resolvido, sem que o município seja onerado de forma alguma, assegurando a plena satisfação e conformidade com os requisitos do contrato.

12.2) Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proceder o pagamento no prazo estabelecido;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13) Infrações e sanções:

13.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

13.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

13.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Jardinópolis - SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal	XXX **FORNECEDOR REGISTRADO**

_____

FISCAL DA ATA/CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.

ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **( )SIM** ou **NÃO( )**.

(Localidade), ... de ..... de 20.....

_____

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com "**X**" apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p403f39606861b.